

Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Contr nº 0058 Garagnani

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0058/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

GARAGNANI & GARANHANI LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Josefina Montanha de Andrade, 905, Bairro Santuário, na cidade de Siqueira Campos, inscrita no CNPJ sob nº 28.306.139/0001-87, neste ato representada pelo seu Representante legal o Sr. JHONATAS GARAGNANI DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 10.188.983-1 denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de hospedagem de e-mail corporativo/profissional, que contempla serviços de correio eletrônico entre usuários através da internet, conforme demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Objeto detalhado: Hospedagem em servidor Cloud dedicado, com uso de protocolos POP3, SMTP e IMAP pelo cliente, habilitado para interfaces web e responsiva, com console de administração WEB para o gerenciamento e manutenção de contas, backup das caixas postais por período mínimo de 30 dias, migração inclusa - assumindo toda a responsabilidade de transição entre o serviço atual, configuração e arranjo do novo plano. As caixas postais deverão ser associadas ao domínio próprio "@xanxere.sc.gov.br". O serviço deve contemplar possíveis licenciamentos de softwares, oferecer sistemas de proteção AntiSpam e antivírus, possibilitando habilitar filtros, regras de encaminhamento, respostas automáticas, lista de remetentes bloqueados e alias nas caixas de acordo com a necessidade do usuário especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0259/2023 – Pregão presencial nº 0100/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) A disponibilização das licenças de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- **b)** O serviço de migração dos dados, deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato e ficará a carga da contratada, sem custos extras ou adicionais;
- c) Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- **d)** O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo:



Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QT | VALOR | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|----|----------|--------------|
| | | | | UNITÁRIO | |
| 01 | Contratação de serviço de hospedagem | MÊS | 12 | 120,00 | R\$ 1.440,00 |
| | de e-mail corporativo/profissional, que | | | | |
| | contempla serviços de correio eletrônico | | | | |
| | entre usuários através da internet, | | | | |
| | conforme demais especificações | | | | |
| | constantes neste Edital e seus anexos. | | | | |

Características mínimas exigidas:

Administração

- Gerenciamento das contas por meio do Painel de Controle / Console de Administração
- Criação de caixas postais e grupos de e-mail
- Configuração das contas de e-mail e das funcionalidades para cada usuário

Funcionalidades

- Acesso via Webmail, podendo ser configurado em leitores dedicados como: Outlook, Windows Mail, Mozilla Thunderbird.
- Acesso POP3, SMTP e IMAP
- Criação de apelidos para um endereço de e-mail
- 20 MB para cada mensagem de saída via Webmail (com anexos)
- 40 MB para cada mensagem de saída via Outlook (com anexos)
- 40 MB por mensagem recebida (com anexos)
- Até 100 destinatários para cada e-mail enviado
- Até vinte arquivos anexados para cada e-mail
- Envio de até 100 mensagens por hora para cada caixa postal do seu domínio
- Envio de até 1.000 mensagens pelo mesmo IP do seu domínio por hora
- Edição das informações da conta e do perfil
- Gerenciamento e agrupamento de pastas
- Catálogo de endereços
- Definição de filtros para criação de regras de recebimento
- Bloqueio ou liberação de mensagens vindas de destinatários específicos
- Confirmação da origem do remetente
- Visualização e edição das configurações de SPAM
- Antivírus
- Anti-phishing (fraude eletrônica)
- Filtro para barrar domínios indesejados
- Acesso opcional por SSL
- Segurança e AntiSpam
- Compatível para acesso em dispositivos móveis

Suporte

PREFEITURA DE **XANXERÊ**

Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Disponibilizar pelo menos um canal de atendimento especializado para resolução de problemas.

Podendo ser telefone, site, chat, WhatsApp ou canal próprio de chamados - 24 x 7

Plano / Quantidades Pretendidas

- > 330 caixas postais com 10 GB de espaço de armazenamento mínimo individual.
- ➤ 10 caixas postais com 50 GB de espaço de armazenamento mínimo individual.
- ➤ Previsão de contratação futura de espaço adicional de no mínimo 20GB para cada conta, para uso eventual em caixas postais de setores e/ou usuários com maior demanda justificada.
- 3.2 O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 05/2024**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 3.3 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- 3.4 Os preços dos Serviços de Locação do Software contratado poderão ser reajustados a cada doze meses de acordo com o IPCA, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES 4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Manter backup do conteúdo das caixas postais e mensagens por no mínimo 30 dias.
- 4.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 4.1.3 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da prestação e execução dos serviços contratados;
- 4.1.4 Orientar o administrador do serviço a utilizar a console de administração e manutenção de contas;
- 4.1.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 4.1.6 Fornecer suporte técnico, informações sobre leitura e envio de e-mails, sem incluir suporte a uso de programas específicos e elaboração de páginas;
- 4.1.7 Manter os serviços ativos por 99,8% (noventa e nove vírgula oito) por cento do tempo no mês ("Nível de Serviço");
- 4.1.8 Eventuais problemas serão reportados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 4.1.9 A Contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;
- 4.1.10 O chamado terá prazo máximo para resolução de 12 horas úteis;
- 4.1.11 A Contratada será responsável pela migração de todos os dados, incluindo logs de auditoria e dados armazenados por política de retenção, existentes nas contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa utilizada atualmente pelo Contratante.
- 4.1.12 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 4.1.13 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

4.2 DA CONTRATANTE:

4.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;

xanxere.sc.gov.br



Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 4.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 4.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 4.2.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 4.2.5 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma Descrição da Despesa Máscara

04.001 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

 Gestor deste Contrato, o Sr. Carlos Alberto Peretti, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;



Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

b) **Fiscal deste Edital**, o Sr. **Anderson Orso**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 05 de fevereiro de 2024.

| MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE | GARAGNANI & GARANHANI LTDA CONTRATADA | | |
|-------------------------------------|--|--|--|
| TESTEMUNHAS: | | | |
| Nome: | Nome: | | |
| CPF: | CPF: | | |